

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DE SANTA CATARINA

PROCESSO N. 214/2022

Campeonato Catarinense Sub-20 – Série C.

Jogo nº 23 – Imbituba x Caçador (11/07/2022)

Denunciado: IMBITUBA

ACÓRDÃO

I – DOS FATOS

1. No jogo disputado entre as equipes IMBITUBA X CAÇADOR, válido pela 5ª rodada do Campeonato Catarinense SUB-20 série C, foi relatado na súmula on line da arbitragem que o jogo iniciou com 14 minutos de atraso devido à falta de policiamento.
 - 1.1. A referida súmula foi enviada a este Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol Catarinense, o qual foi encaminhado para a Douta Procuradoria de Justiça Desportiva que optou por oferecer a denúncia em face da equipe do IMBITUBA, entidade de prática desportiva, por suposta infração ao Artigos 191 e 206 do CBJD/2009 c/c artigo 15 do Regulamento Geral da Competição, sendo distribuída a 1ª Comissão Disciplinar, com relatoria do Auditor Rodrigo Diniz Maciel para a sessão de Julgamento no dia 01 de agosto de 2022 a partir das 19:00 horas.
 - 1.2. A denúncia foi recebida (fl. 15) e as partes foram citadas (fl. 17)
 - 1.3. Juntados os antecedentes (fl.18 e 19)
 - 1.4. Fora apresentada defesa escrita em nome de IMBITUBA FUTEBOL CLUBE (fls. 20 - 22)
 - 1.5. Juntado também documentos (fls. 23 – 34)

Arbiter D.

II – DOS VOTOS

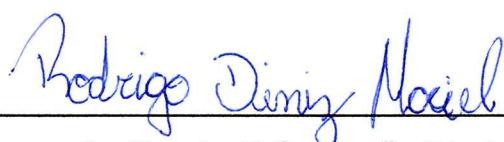
2. Instrução processual feita, os auditores julgaram-se aptos para proferirem seus votos, eis que o relator Rodrigo Diniz Maciel iniciou o julgamento, recebendo a denúncia, julgando-a procedente para condenar o denunciado em multa pecuniária de 150 reais por minuto, levando em consideração as condições financeiras, a competição da qual o clube participa e a reincidência do clube, totalizando R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais), e a suspensão das pessoas naturais responsáveis pela infração. Com base no artigo 206 e 191 parágrafo 2º do CBJD/2009, em concurso formal (art. 183 CBJD), bem como com base nos artigos 15 e 84 do Regulamento Geral de Competição (RGC) e artigo 32 e parágrafo único do Regulamento Específico de Competição, e com a Súmula Vinculante 01 do STJD. Vale ressaltar que a Federação encaminhou um ofício a este Tribunal, no qual informa que apenas no campeonato sub-15 não atuam jogadores profissionais, excluindo assim a aplicação do artigo 182 para as demais competições.

2.1. Após o voto do Auditor Relator, seus pares, Ari Bruno Brito, Fábio Oliveira Santos e Luana Silveira Marques e o Auditor Presidente - Aldo Abraão Massih Junior, acompanharam o auditor relator *in totum*.

III – DO RESULTADO

3. Desta forma, ficou decidido por esta 1ª Comissão Disciplinar, por unanimidade de votos, conhecer da denúncia, e também por unanimidade de votos condenar o denunciado ao montante de R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais) a serem pagos em 15 dias, bem como a suspensão da pessoa natural responsável pela infração.

Balneário Camboriú, 01 de agosto de 2022.



Auditor da 1ª Comissão Disciplinar.

Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol.